



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.152

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Os imóveis urbanos, servidos pelo Serviço de abastecimento de água, passarão a ser controlados através de hidrômetros.

**ARTIGO 2º** - A aquisição de hidrômetros e demais peças será feita pela Prefeitura Municipal, através de concorrência pública, ficando essa com a obrigação de instalar referidos aparelhos.

**ARTIGO 3º** - Após o funcionamento dos hidrômetros, a Prefeitura fará o cálculo total das despesas, devendo o usuário pagar as mesmas, podendo os de menos poder aquisiti-va pagarem, parceladamente, em 4 (quatro) prestações, o aparelho e respectiva instalação.

**ARTIGO 4º** - Nos imóveis em que haja hidrômetros, a Prefeitura procederá vistoria dos mesmos, regularizando seu funcionamento, desde que tenham possibilidades para tal.

**ARTIGO 5º** - A conservação dos hidrômetros ficará sob a responsabilidade dos proprietários, após seu perfeito funcionamento.

**ARTIGO 6º** - O Senhor Prefeito Municipal deverá regularizar a presente Lei, através de Decreto, após 30 (trinta) dias de sua aprovação.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de abril de 1978.

  
WALDEMAR CARLOS DE SOUZA

Presidente

  
PAULO SUEZ DA SILVA  
1º Secretário